

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL
TERMO Nº XX

QUADRO 1 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE (RIOFILME)	
NOME	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
CNPJ	68.610.302/0001-15
ENDEREÇO	RUA DAS LARANJEIRAS Nº 307, LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO/RJ
REP. LEGAL	MAURICIO HIRATA FILHO
CPF REP. LEGAL	023.735.369-51

QUADRO 2 – QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA (CONTRATADO)	
NOME	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REP. LEGAL	
CPF REP. LEGAL	
CONTA PROJETO PNAB	

QUADRO 3 – DADOS DO PROCESSO	
PROGRAMA/ANO	PROGRAMA DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL CARIOCA 2025
EDITAL	EDITAL Nº 4 - BOLSAS CULTURAIS DE PARTICIPAÇÃO EM MERCADOS, MOSTRAS E FESTIVAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
LINHA	BRASIL/AMÉRICA DO SUL, EXCETO BRASIL/ESTADOS UNIDOS, MÉXICO E AMÉRICA CENTRAL/DEMAIS TERRITÓRIOS
OBJETO	BOLSA CULTURAL DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO
DATA PUB. D.O. RIO	
PROCESSO	
NATUREZA DESPESA	
FONTE	
NOTA DE EMPENHO	

QUADRO 4 – DADOS DO OBJETO (BOLSA CULTURAL)	
EVENTO	
DATA DE REALIZAÇÃO	
CIDADE - PAÍS	
TÍTULO DA(S) OBRA (S)	
REPRESENTANTE DA(S) OBRA (S)	
FUNÇÃO	
RECURSOS PNAB	R\$ 5.000,00 / R\$ 10.000,00 / R\$ 15.000,00 / R\$ 20.000,00

QUADRO 5 – VIGÊNCIA DO TERMO	
DATA ASSINATURA	DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA
PRAZO	12 MESES

QUADRO 6 – PRAZO DE CONCLUSÃO DO OBJETO	
PRAZO	6 MESES

Considerando o programa de fomento, as manifestações e os demais documentos especificados no **QUADRO 3**, as partes especificadas nos **QUADROS 1 e 2** resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO (“TERMO”), com fundamento no disposto nas Leis Federais nº 13.303/16 (Estatuto das Empresas Estatais), e Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (RGCAF) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, Decreto Rio nº 44.698/18, nas normas de Execução e Acompanhamento de Contratos de Investimento e Apoio e, no que couber, de Prestação de Contas da RIOFILME, em vigor, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO, a concessão de BOLSA CULTURAL DE PARTICIPAÇÃO em EVENTO, com recursos da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), o apoio pela RIOFILME, conforme especificações dos **QUADROS 3 e 4**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO APORTE DE RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

2.1. A RIOFILME efetuará aporte conforme especificado no **QUADRO 4**, no campo RECURSO PNAB, destinado à BOLSA CULTURAL DE PARTICIPAÇÃO em EVENTO, despesa esta que correrá conforme dados do processo especificados no **QUADRO 3**.

2.1.1. O CONTRATADO é o único responsável pela obtenção dos demais recursos financeiros necessários às despesas do representante caso ultrapassem o valor do aporte acima mencionado.

2.2. O aporte da RIOFILME será efetivado em parcela única, após a assinatura e a publicação do presente TERMO no D.O. RIO, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade do CONTRATADO, para fins exclusivos de recebimento destes recursos do Tesouro Municipal, conforme estabelecido no campo CONTA PROJETO PNAB, no **QUADRO 2**.

2.3. O comprovante de depósito bancário referente ao pagamento servirá como documento comprobatório de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais qualquer tipo de cobrança pelo CONTRATADO à RIOFILME, seja a que título for, referente ao objeto do presente TERMO.

2.4. O emprego irregular pelo CONTRATADO dos recursos disponibilizados, eis que única responsável pela respectiva administração e gerenciamento, implica em sua responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções previstas neste TERMO, cabendo à RIOFILME adotar as sanções cabíveis se verificada qualquer irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O(s) representante(s) indicado(s) pelo CONTRATADO para participar do evento deverá(ão), obrigatoriamente, ser pessoas físicas que atuam nas seguintes funções: sócio(a) DO CONTRATADO, produtor(a) executivo(a), diretor(a), game designer, ou roteirista da obra audiovisual selecionada;

3.1.1. No caso de PROPOSTA de participação em mostra ou festival também será admitido como representante da OBRA AUDIOVISUAL o ator/atriz principal.

3.2. O CONTRATADO deverá mencionar em todos os releases, entrevistas, postagens em redes sociais e comunicados à imprensa em geral a respeito do apoio da RIOFILME.

3.3. Até 30 (trinta) dias após a realização do evento especificado no **QUADRO 4**, o CONTRATADO deverá apresentar RELATÓRIO DO BOLSISTA com documentos, fotos, vídeos etc, que comprovem a participação do representante, sob pena de configuração de inadimplência contratual, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os valores aportados somente poderão ser executados com despesas de divulgação, passagem e hospedagem relativas à participação no evento especificado no **QUADRO 4**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DA RIOFILME

5.1. A RIOFILME poderá utilizar, isoladamente ou não, registros e materiais de divulgação da participação do(s) representante(s) indicado(s) pelo CONTRATADO em mostras, festivais ou eventos de mercado, tais como fotografias, clipe, imagens, cartazes, material promocional, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação da RIOFILME, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, , sem que qualquer outro pagamento seja devido ao PROPONENTE..

5.2. O CONTRATADO deverá garantir e fazer garantir os direitos da RIOFILME estabelecidos nesta cláusula, assim como os estabelecidos no TERMO, frente aos demais envolvidos na produção e comunicação pública do evento.

CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

6.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do TERMO ou do programa de fomento especificado no **QUADRO 3** sujeitará o CONTRATADO, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no RGCAF, neste caso especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela RIOFILME, devidamente corrigido pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

6.1.1. O CONTRATADO ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da RIOFILME por até 2 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

6.2. As PARTES também poderão rescindir o presente TERMO, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I - Se qualquer uma das PARTES violar quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente TERMO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II - Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

Parágrafo único. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO será, para a RIOFILME, o único responsável pela execução da PROPOSTA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas, inclusive as indicadas neste TERMO e, neste sentido, exime a RIOFILME de qualquer responsabilidade.

7.2. O CONTRATADO utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas à PROPOSTA.

7.3. O CONTRATADO exime a RIOFILME de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a RIOFILME caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. Este TERMO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade conforme estabelecido no **QUADRO 5**.

8.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do TERMO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente TERMO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

9.2. Este TERMO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente TERMO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

9.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente TERMO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

9.4. O presente TERMO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

9.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste TERMO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este TERMO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

9.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente TERMO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

9.7. O presente TERMO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

9.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente TERMO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

9.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pelo CONTRATADO nos termos do programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no curso da contratação e na vigência deste TERMO, a mesma dará causa a sua imediata rescisão.

9.10. A RIOFILME pode revogar a qualquer tempo o programa de fomento especificado no **QUADRO 3**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A RIOFILME designará 2 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para a RIOFILME.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente TERMO.

11.2. A RIOFILME fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste TERMO, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, à data da última assinatura eletrônica

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

MAURICIO HIRATA FILHO

CONTRATADO

[Nome representante legal do CONTRATADO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

VISTO AJUR:

ANEXO I

RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. NOME DO AGENTE CULTURAL QUE RECEBEU A BOLSA:

2. CATEGORIA: CIRCULAÇÃO

3. NOME DO PROJETO:

4. CUMPRIMENTO

Explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- a) cartão de embarque e desembarque;
- b) voucher de hospedagem;
- c) materiais de divulgação produzidos (quando for o caso)
- d) outros documentos que comprovem a execução do OBJETO, tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, e quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO CONTRATADO